



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 216**

**Dispõe sobre asseguaração de direitos, contribuição previdenciária e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Município de Uberaba autorizado a assegurar, em sua plenitude, aos servidores municipais vinculados ao Quadro Permanente da Prefeitura (Lei nº 2.140/71) e da Lei Complementar nº 133/98 – Plano de Carreira do Magistério Municipal, aposentados, o direito à revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Asseguram-se e estendem-se, conseqüentemente, aos aposentados do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 133/98, aposentados, pensionistas e inativos todos os direitos e vantagens enumerados no art. 1º precedente, em relação àqueles servidores pertencentes e egressos do Quadro Permanente/Extranumerário originário da Prefeitura e que recebiam os proventos diretamente do Tesouro, para os devidos efeitos legais.

**Art. 2º.** O Município de Uberaba, através do Tesouro, ficará responsável solidariamente com o FUPREM, na condição de coobrigado, pelo regular pagamento salarial, exclusivamente, quanto aos servidores referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, na eventual hipótese de inadimplência por parte do Órgão Previdenciário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar tem eficácia jurídica repristinatória, vigendo a partir da publicação da Lei Complementar nº 190/2000, com vistas aos objetivos visados, revogados os atos em contrário.

Uberaba, 11 de setembro de 2001

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Tarquilino Teixeira Neto**  
Secretário da Fazenda

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais  
**Dr. Paulo Eduardo Salge**  
Procurador Geral do Município